



01 de julho de 2021 Coordenação Técnica – ENCAT



NFF: O QUE É

Conjunto de soluções que visa, sem abrir mão da qualidade e da extensão das informações prestadas

descomplicar ao máximo a emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos

tornar o processo o mais simples possível para o contribuinte

deixar as complexidades sob a responsabilidade de um sistema centralizado, o Portal Nacional da NFF





Solução Nacional

Regime Especial disponível para recepção pelas Unidades da Federação, instituído por meio do Ajuste SINIEF nº 37/19

Simplicidade Extrema

Poucos campos e simplicidade de uso, informando na linguagem normal do usuário apenas os dados necessários para descrever a operação / prestação

Emitir a Nota Fiscal

(ou seja, fazer o certo)

deve ser fácil

Aplicativo NFF

Aplicativo de emissão colocado à disposição pelo fisco para ser executado em dispositivos móveis

Segurança Jurídica para o emissor Não existem rejeições

Facilidade para o emissor

Documento auxiliar puramente digital

Pirâmide de Conformidade

Simplificar com <u>foco nos contribuintes</u> que desejam cumprir a legislação e <u>que possuem</u> <u>um risco baixo de não cumprimento</u>





NOTA FISCAL FÁCIL BENEFÍCIOS E OBJETIVOS



- ✓ Promover a transformação digital na área da administração tributária
- ✓ Proporcionar **simplificação tributária**, reduzindo a **burocracia** e os **custos**
- ✓ Incrementar a competitividade e o desenvolvimento econômico
- ✓ Disponibilizar um aplicativo simples, intuitivo e ágil, facilitando a vida do contribuinte
- ✓ Proporcionar inclusão fiscal, atingindo pessoas que por vezes ficam à espera de uma atenção maior por parte da estrutura estatal
- ✓ Implantação por etapas
- ✓ Estimular a formalização



NOTA FISCAL FÁCIL ARTEFATOS



- ✓ Aplicativo disponibilizado pelo Fisco (Android e iOS):
 - ✓ Autenticação por CPF, utilizando recursos da plataforma www.gov.br do Governo Federal
 - ✓ Registro do pedido de emissão
 - ✓ Registro de eventos nos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFE)
 - ✓ Outras funcionalidades relacionadas com os DFE, como antecipação de recebíveis.
- ✓ Sistema centralizado para autorizar os DFE
- ✓ Tabela de Tributação
 - ✓ Unidades federadas (UF) informam para o sistema centralizado a tributação de cada operação ou prestação passível de ser utilizada no aplicativo
- ✓ Cadastro Centralizado de Operadores (CCO)



NOTA FISCAL FÁCIL CADASTRO CENTRALIZADO DE OPERADORES

- Mecanismo que integra o sistema de cadastro da UF com o Portal Nacional da NFF, informando
 - Qual Inscrição Estadual (IE) pode emitir qual Documento Fiscal Eletrônico (DFE) ao abrigo do regime especial
 - Qual CPF pode solicitar emissão de qual DFE para qual IE
- ✓ Não se aplica para os Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas (TAC)
 - ✓ Para estes é verificado somente se existe a autorização competente dada pela ANTT para o exercício desta atividade



Etapas já entregues ou em fase de construção

CT-e e MDF-e

- Carga Lotação por TAC: 1ª etapa, Set 2020
- Outros tipos de carga por TAC
- Outros usuários

- ICMS pré-pago
- Emissão de GNRI

NF-e

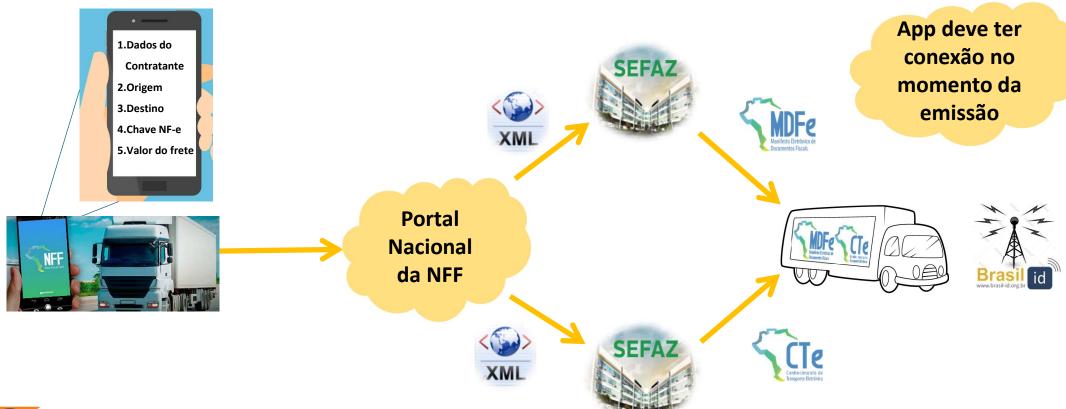
- Saídas internas de legumes, frutas e verduras, efetuadas por produtor primário e destinadas a contribuinte do ICMS: 2ª etapa, Jul 2021
- Outras operações de produtor primário
- MEI em operações de Marketplace e pedido de emissão por outros atores
- Devoluções interestaduais de emissores de NFC-e

NFC-e

- Optantes pelo Simples Nacional nas vendas presenciais de
- mercadorias adquiridas de terceiros: 3ª etapa, Nov 2021
- produção própria
- Vendas de Produtor Primário

MODELO OPERACIONAL para Transportador Rodoviário Autônomo de Cargas (TAC)

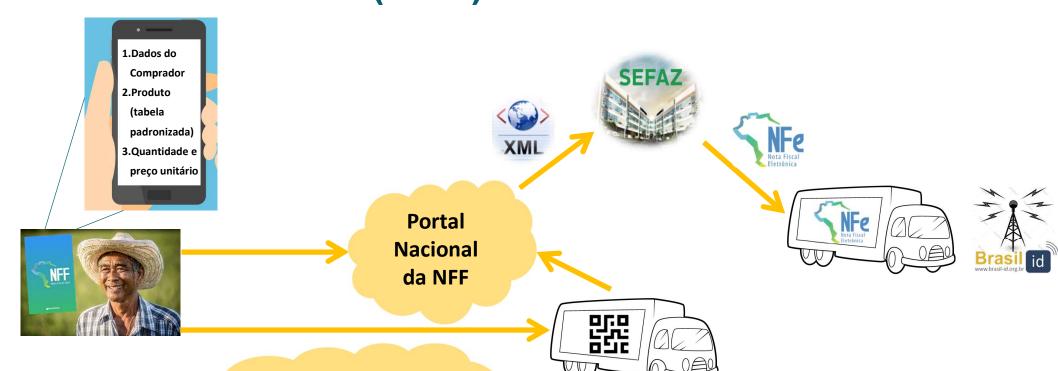






MODELO OPERACIONAL para Produtor Primário (PPR)



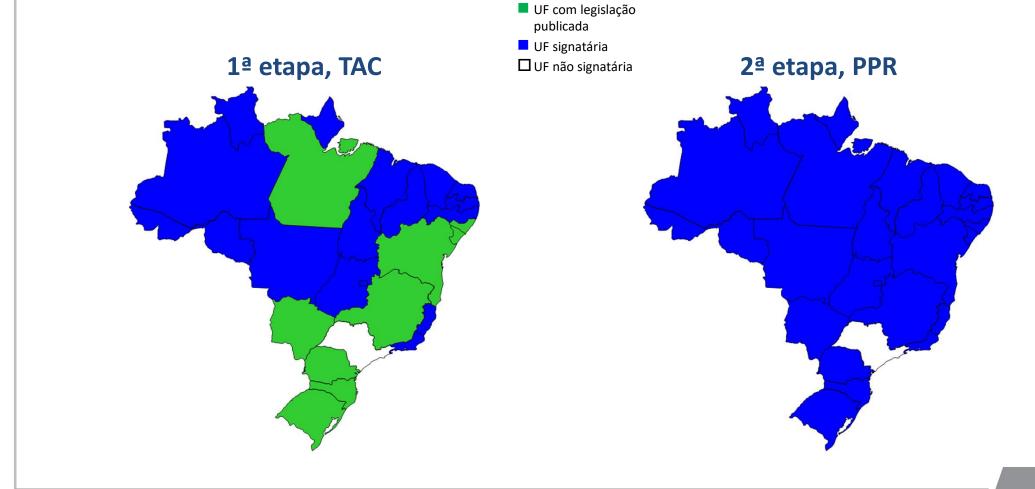


Não exige conexão no momento do pedido de emissão





Posição em 01 de julho de 2021



Visão de próximas etapas

CT-e e MDF-e

- Carga Lotação por TAC: 1ª etapa, Set 2020
- •Outros tipos de carga por TAC
- Outros usuários

Integração com Plataforma de Antecipação de Recebíveis dos Estados

Documentos de arrecadação

- ICMS pré-pago
- Emissão de GNRE

NF-e

- Saídas internas promovidas de legumes frutas e verduras, efetuadas por produtor primário e destinadas a contribuinte: 2ª etapa, Jun 2021
- Outras operações de produtor primário
- MEI em operações de Marketplace e pedido de emissão por outros atores
- Devoluções interestaduais de emissores de NFC-e

NFC-e

- Optantes pelo Simples Nacional nas vendas presenciais de
 - mercadorias adquiridas de terceiros: 3º etapa, Nov 2021
 - •produção própria
- Vendas de Produtor Primário para consumidores finais

Integração com a Plataforma de Antecipação de Recebíveis dos Estados (PLAC): A Evolução dos Documentos Fiscais Eletrônicos

2005 2007 2010 2014 2015 2017

Instituição da NF-e:
Criação do
Conceito de
Documento Fiscal
Eletrônico

Instituição do Conhecimento de Transporte Eletrônico Instituição do Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos

Criação do Operador Nacional dos Estados – ONE Instituição do Projeto Canal Verde Brasil-id (Protocolo ICMS 51/2015) Integração de informações entre os DF-e

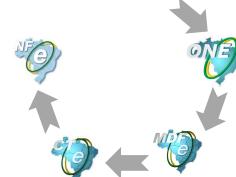










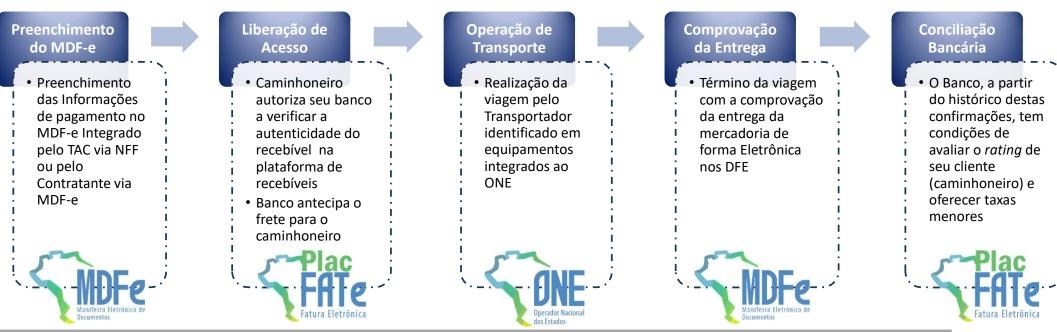


Brasil id



ASSEGURAR aos agentes financeiros a efetividade da operação logística com a confirmação da entrega da mercadoria ao recebedor integrada à plataforma de recebíveis dos Estados, atendendo os requisitos da Lei 13.775/2018 e demais normas complementares do Banco Central do Brasil

O Controle do fluxo financeiro da operação de transporte é garantido a partir do sincronismo da seguinte sucessão de ocorrências:



ICMS Pré-Pago e Emissão de GNRE

Estudos preliminares, sujeitos a verificação de viabilidade técnica e legal





Uso previsto



Prestações e operações que exigem pagamento do imposto antes da ocorrência do fato gerador

- Prestações de serviço de transporte
- Saídas interestaduais promovidas por produtores primários

•





Usuário recolhe Doc Arrecadação







Usuário solicita Doc Arrecadação na sua UF 4

Usuário realiza operação que exige pagamento prévio

Doc Arrecadação gerado para a UF solicitada





ICMS Pré-pago dentro da Nota Fiscal Fácil Ajuste SINIEF 06/21, de 08 de abril de 2021



A cláusula sexta-A fica acrescida ao Ajuste SINIEF 37/19, de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

 "Cláusula sexta-A A critério da unidade federada a ferramenta emissora de NFF disponibiliza função para carga e recarga de créditos de ICMS pagos antecipadamente, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, conforme especificado no MOC NFF e no sistema da GNRE.".

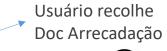


ICMS Prépago

Modelo Operacional Proposto

- Contribuinte decide fazer o recolhimento pré-pago para uma determinada UF
 - Acessa autoatendimento da UF na Internet
 - Busca área de geração de documento de arrecadação
 - Seleciona geração de documento de arrecadação para ICMS pré-pago no valor desejado
- Contribuinte realiza recolhimento no agente arrecadador de sua preferência
- Agente arrecadador informa o valor recolhido, o número do documento de arrecadação, a Inscrição Estadual e o CNPJ ou CPF do contribuinte e para o sistema de arrecadação da UF
 - Como o documento de arrecadação foi gerado no autoatendimento da UF estes dados correspondem a um contribuinte existente
- Crédito fica disponível para uso pelo contribuinte
- Contribuinte realiza operação que exige recolhimento antes da ocorrência do fato gerador
 - Informa no documento fiscal o número do documento de arrecadação
- Quando o documento fiscal, depois de autorizado, for processado:
 - Se existe crédito disponível suficiente: abate o valor do débito desta operação
 - Caso contrário: sinaliza a ocorrência de operação ou prestação sem o devido recolhimento do imposto devido



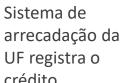




Banco informa para sistema de arrecadação da UF



UF registra o crédito



Usuário solicita Doc Arrecadação



Usuário utiliza o crédito



Doc Arrecadação

gerado para a UF

solicitada







ICMS Prépago

Modelo Operacional Proposto com NFF e GNRE

APP NFF

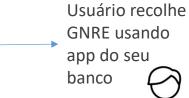
- Contribuinte decide fazer o recolhimento pré-pago para uma determinada UF
 - Informa UF e valor desejado no app
 - Solicita geração de GNRE para ICMS pré-pago
- App solicita geração no portal da GNRE
- GNRE é recebida no aparelho do contribuinte
- Contribuinte realiza recolhimento no agente arrecadador de sua preferência
 - Poderá realizar o recolhimento usando app do banco no seu próprio aparelho
- Agente arrecadador informa o valor recolhido, o número da GNRE e o CPF do contribuinte para o sistema de arrecadação da UF
 - Como a GNRE foi gerada no app da NFF estes dados correspondem a um contribuinte existente
 - Sistema de arrecadação da UF envia esta informação para o Portal da NFF
- Crédito fica disponível para uso pelo contribuinte
 - Portal da NFF manda para o app
- Contribuinte realiza operação que exige recolhimento antes da ocorrência do fato gerador
- Se existe crédito disponível suficiente: abate o valor do débito desta operação
 - Caso contrário: solicita o número do documento de arrecadação em que foi recolhido o valor devido na operação
- App insere no pedido de emissão a informação do número do documento e a situação do débito (quitado pelo pré-pago ou número do documento de arrecadação informado)

Sistema Arrecad.

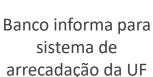
Portal NFF

APP NFF



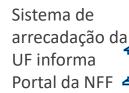


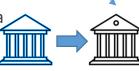






Portal Nacional NFF





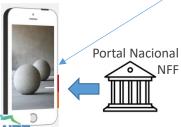




GNRE gerada para

a UF solicitada

App do usuário recebe do portal a informação do crédito carregado





Atendimento ao disposto na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos





Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020

- I <u>assinatura eletrônica simples</u>:
 - a) a que permite identificar o seu signatário;
 - b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- II <u>assinatura eletrônica avançada</u>: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
 - a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
 - b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
 - c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
- III <u>assinatura eletrônica qualificada</u>: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Disposição da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020

Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

(...)

§ 2º <u>É obrigatório o uso de assinatura eletrônica</u> qualificada:

(...)

III – nas emissões de notas fiscais eletrônicas, <u>com exceção</u> daquelas cujos emitentes sejam <u>pessoas físicas ou</u> Microempreendedores Individuais (<u>MEIs</u>), situações em que o uso torna-se facultativo;



Estratégia proposta: provedor de solução de autorização de uso

- Contribuinte assina contrato particular com provedor de solução de autorização de uso (PS)
 - Fisco não intervém neste processo (assunto exclusivo entre privados)
- Contribuinte requer junto à Sefaz o regime especial NFF, informando
 - o CNPJ do PS
 - qual documento fiscal eletrônico (DFE) poderá ser assinado em seu nome (do contribuinte) pelo PS
- Contribuinte registra pedido de emissão na plataforma do PS
- A partir do pedido de emissão o PS
 - Monta o XML do DFE correspondente à prestação ou operação a ser acobertada com a mesma estrutura da NF-e avulsa
 - Contribuinte: remetente (igual à NF-e avulsa)
 - PS: emitente (papel desempenhado pela Sefaz na NF-e avulsa)

Plataforma da Sefaz

Plataforma do PS

Provedor de solução de autorização de uso: Comentários adicionais

- Possíveis provedores de solução de autorização de uso (PS):
 - Marketplace
 - Plataforma de negociação de fretes
 - Empresa provedora de solução de emissão de documentos fiscais eletrônicos (DFE)
 - 0
- Contrato do Contribuinte com PS (Instrumento particular, Fisco não intervém)
 - Define questões de autoria, autenticidade e não repúdio no relacionamento entre PS e Contribuinte
 - O contribuinte assume a responsabilidade
 - pela veracidade das informações que serão utilizadas para solicitar a autorização de uso de DFE
 - pelos efeitos comerciais, financeiros, tributários e de direito do consumidor eventualmente resultantes das informações registradas no DFF
- Pedido de emissão
 - Conjunto de informações provido pelo contribuinte para que o PS possa montar o XML do documento fiscal eletrônico
 - em formato definido pelo fisco
 - Montado e assinado nos termos do contrato particular assinado entre os dois (assinatura simples ou avançada, a critério deles)
- Pedido de Autorização de Uso
 - Consumo do WS correspondente da Sefaz autorizadora, realizado pelo PS
 - XML assinado pelo PS assinado com certificado digital ICP-Brasil (assinatura qualificada)
 - Contém o pedido de emissão
 - Poderá ser objeto de rejeição (relaxamento da premissa da NFF)



Acrônimos

CCO: Cadastro Centralizado de

Operadores

CT-e: Conhecimento de Cargas

Eletrônico

DFE: Documento Fiscal Eletrônico

GNRE: Guia Nacional de Recolhimento

de Tributos Estaduais

IE: Inscrição Estadual

MEI: Microempreendedor Individual

MOC: Manual de Orientação do

Contribuinte

NFC-e:Nota Fiscal de Consumidor

Eletrônica

NF-e: Nota Fiscal Eletrônica

NFF: Nota Fiscal Fácil

PLAC: Plataforma de Antecipação de

Recebíveis dos Estados

PPR: Produtor Primário

PS: Provedor de Solução de

Autorização de Uso

TAC: Transportador Rodoviário de

Cargas Autônomo

UF: Unidade Federada

WS: serviço web (metodologia de

comunicação adotada nos DFE)

XML: linguagem de marcas extensível

(formato dos arquivos dos DFE)

